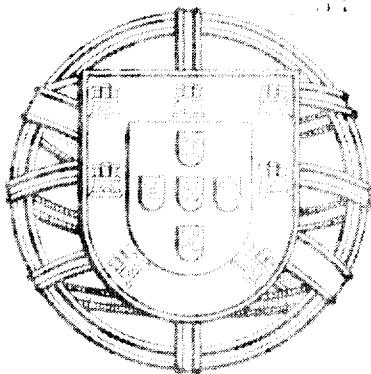




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93:

Aprova o Plano Mar Limpo 1849

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 402/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro 1855

Portaria n.º 403/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 760/80, de 1 de Outubro 1856

Portaria n.º 404/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro 1860

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 54/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno um lugar de assessor 1860

Ministério da Educação

Portaria n.º 405/93:

Fixa o número de vagas, no ano lectivo de 1992-1993, para o curso de estudos superiores especializados em Gestão e Cooperativas Agrícolas ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém 1860

Portaria n.º 406/93:

Fixa o número de vagas, para o ano lectivo de 1992-1993, para três opções do curso de estudos superiores especializados em Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico do Instituto Politécnico do Porto 1860

Portaria n.º 407/93:

Fixa, para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar e em Animação Comunitária e Educação de Adultos ministrados pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.....

1861

Portaria n.º 408/93:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, no curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Educacional ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

1861

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 409/93:

Substitui o anexo ao Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro

1861

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração n.º 57/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 152 802 contos

1863

Declaração n.º 58/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 221 756 contos

1869

Ministério do Mar

Declaração n.º 59/93:

De terem sido autorizadas alterações ao Orçamento do Estado para o ano de 1992 no montante de 27 237 contos

1874

Nota. — Foi publicado um 13.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1992, inserindo o seguinte:

Ministério do Mar

Portaria n.º 1243/92:

Proíbe o exercício da pesca com redes de emalhar fundeadas a uma distância inferior a um quarto de milha da linha de costa. Revoga as Portarias n.ºs 815/90, de 11 de Setembro, 162/91, de 27 de Fevereiro, e 740/92, de 22 de Julho

6056-(88)

Portaria n.º 1244/92:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1993 a data do termo de vigência da Portaria n.º 1191/90, de 10 de Dezembro [estabelece um número máximo de autorizações para o exercício da pesca de camarão-branco-legítimo (*Palaemon serratus*)]

6056-(90)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/93:

Autoriza a emissão de empréstimos internos, de médio e longo prazos, amortizáveis, denominados e representados por Obrigações do Tesouro (OT)

70-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/93:

Autoriza a emissão, no ano económico de 1993, de certificados especiais de dívida pública a favor do *sinking fund*

70-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/93:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, denominado «Tesouro Familiar, 1993»

70-(3)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/93:

Autoriza a contracção de um empréstimo externo até ao montante equivalente a 90 milhões de contos

70-(4)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/93:

Autoriza a emissão, no ano económico de 1993, de certificados de aforro

70-(4)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Indústria e Energia

Portaria n.º 62-A/93:

Regulamenta as prescrições específicas aplicáveis às garrafas para gás, soldadas, de aço não ligado

140-(2)

Portaria n.º 62-B/93:

Regulamenta as prescrições específicas aplicáveis às garrafas para gás, sem soldadura, de alumínio não ligado ou de liga de alumínio

140-(11)

Portaria n.º 62-C/93:

Regulamenta as prescrições específicas aplicáveis às garrafas para gás, de aço, sem soldadura

140-(21)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Indústria e Energia

Portaria n.º 74-A/93:

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 90/547/CEE, de 29 de Outubro, relativa ao trânsito de energia eléctrica entre grandes redes de transporte de alta tensão

188-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto de 15 de Janeiro de 1993:

Exonera, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Gualter José Andrade Furtado do cargo de Secretário Regional das Finanças e Planeamento, o engenheiro técnico agrário António José Gaspar da Silva do cargo de Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos e Américo Natalino Pereira de Viveiros do cargo de Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas

156-(2)

Decreto de 15 de Janeiro de 1993:

Nomeia, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Gualter José Andrade Furtado Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o engenheiro técnico agrário António José Gaspar da Silva Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e Américo Natalino Pereira de Viveiros Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

156-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93**

O elevado fluxo de tráfego de navios que atravessam diariamente a zona económica exclusiva portuguesa determina um risco acrescido de acidentes com consequências nefastas sobre essa zona e o meio marinho em geral, bem como sobre todo o litoral.

Embora de consequências menos agudas, mas também significativas, merecem também atenção cuidada as descargas de água de lavagem e de lastro de petroleiros e outros navios, no mar e nos portos.

A experiência acumulada, especialmente nos últimos anos, é elucidativa e justifica a definição de um conjunto de normas de actuação em qualquer tipo de emergência de que possa resultar derrame de hidrocarbonetos ou substâncias poluentes perigosas, estabelecendo claramente as responsabilidades de cada entidade a envolver, no continente e nas Regiões Autónomas, na prevenção e no combate às consequências negativas dos acidentes que se verificarem.

Neste sentido, aprova a presente resolução o Plano Mar Limpo. Trata-se de um Plano que, pelo seu carácter marcadamente operacional, se revela propiciador de uma actuação atempada, eficaz e concertada no combate às referidas situações de poluição.

Assume, em primeiro lugar, importância crucial a definição das funções de coordenação e dos poderes a exercer em situação de emergência — que lhes estão associados —, designadamente tendo em consideração o significativo relevo da assistência mútua e da cooperação a nível internacional entre os Estados no domínio do combate à poluição.

No sentido da coordenação referida, é criada uma comissão interministerial, constituída pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, com funções de supervisão global de todo o sistema operacional agora institucionalizado e de definição das orientações necessárias à sua concretização.

Para além dos sistemas de informação, de vigilância e de comunicações, que se querem progressivamente melhorados, são requeridos meios adequados de combate à poluição marítima. Meios dos quais se pretende que possam acrescentar prontidão e eficácia a essa acção, por forma a permitirem o desenvolvimento, em tempo útil, das medidas necessárias, de acordo com a situação concreta. Acresce que, por razões de operacionalidade, de eficácia e de economia de meios, se justifica e recomenda a atribuição ao Sistema da Autoridade Marítima das missões de execução e de coordenação da vigilância e resposta operacional a este tipo de ocorrências.

Mostra-se, por outro lado, de primordial importância que o Plano Mar Limpo, de carácter essencialmente operacional, tenha um enquadramento conceptual e de planeamento mais lato, que permita a sua viabilidade e lhe confira coerência com as restantes políticas prosseguidas pelo Governo, nomeadamente no que se refere à preservação do ambiente. Neste sentido, determina a presente resolução que seja elaborado o Programa Estratégico de Apoio ao Plano Mar Limpo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Definir as normas gerais de actuação, perante as diversas circunstâncias, em matéria de combate às

consequências dos acidentes, que produzem ou criem o perigo iminente de poluição, verificados nas águas marinhas, nos portos, nos estuários e nos trechos navegáveis dos rios.

2 — Aprovar o documento guia de todas as acções que visem o combate à poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, concretizado no Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas, abreviadamente designado por Plano Mar Limpo (PML), que faz parte integrante da presente resolução.

3 — Incumbir uma comissão interministerial da supervisão global de todo o sistema operacional e da definição das orientações que se tornarem necessárias.

3.1 — A comissão interministerial tem a seguinte composição:

- O Ministro da Defesa Nacional, que coordena;
- O Ministro da Administração Interna;
- O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- O Ministro do Mar.

3.2 — A comissão interministerial tem por objectivo garantir uma eficaz execução das medidas adoptadas no âmbito do PML, competindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir os meios necessários para uma eficaz coordenação interdepartamental dos sectores envolvidos, bem como a afectação dos recursos indispensáveis à execução das medidas aprovadas no âmbito do PML;
- b) Avaliar o grau de execução das medidas constantes do PML e propor ao Conselho de Ministros as actualizações deste que, em cada momento, se mostrem necessárias;
- c) Informar o Conselho de Ministros sobre as orientações seguidas e as medidas adoptadas na luta contra a poluição nas águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios;
- d) Avaliar a adequação dos sistemas de informação, de vigilância e de comunicações existentes e dos meios disponíveis, bem como estudar as acções a desenvolver com vista ao seu aperfeiçoamento, em coordenação com as necessidades gerais da vigilância das actividades marítimas.

4 — Cometer ao Sistema da Autoridade Marítima (SAM), sem prejuízo das competências próprias das autoridades portuárias, a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios.

5 — Esclarecer que a responsabilidade referida no número anterior compreende a preparação, manutenção e operação dos meios próprios, bem como a coordenação e supervisão da actuação dos meios de outras entidades intervenientes no processo ou dos meios que sejam mobilizados ou requisitados para tal, nos termos da respectiva legislação.

6 — Incumbir o Chefe do Estado-Maior da Armada de promover, sob orientação do Ministro da Defesa Nacional, a compatibilização do funcionamento das estruturas que integram o dispositivo militar da Marinha com o seu aproveitamento no âmbito do SAM, nomeadamente o emprego dos meios a utilizar nas acções de vigilância e combate à poluição.

7 — Constituir um conselho consultivo do SAM, que deve emitir pareceres e preparar e fornecer apoio hu-

mano e técnico na área de competência das entidades nele representadas, tendo em vista o adequado desenvolvimento das operações de combate à poluição.

8 — Determinar que o conselho consultivo seja presidido pela entidade de quem depende o SAM, que representa o Ministro da Defesa Nacional, tendo como vice-presidente o director-geral de Marinha e dele fazendo parte:

- a) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- b) Um representante do Ministro das Finanças;
- c) Um representante do Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
- d) Um representante do Ministro da Indústria e Energia;
- e) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- f) Um representante do Ministro da Saúde;
- g) Um representante do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- h) Um representante do Ministro do Mar;
- i) Um elemento do SAM, perito em matéria de combate à poluição.

8.1 — O conselho consultivo pode agregar representantes de outras entidades cuja participação seja considerada de interesse, designadamente dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e das autarquias locais das áreas em que ocorrerem situações de poluição.

8.2 — O conselho consultivo deve ter permanentemente disponível e actualizada a informação necessária ao desempenho da sua missão, nomeadamente:

- a) Inventário dos recursos humanos disponíveis (pessoal especializado ou pessoal de intervenção);
- b) Inventário dos meios materiais disponíveis para as diversas fases de intervenção, sua caracterização, localização e condições de requisição (meios flutuantes, gruas, viaturas pesadas e ligeiras, máquinas e equipamentos, sistemas de comunicações, serviços técnicos relevantes, laboratórios e serviços de urgência);
- c) Relação discriminada dos responsáveis directos por esses sectores, com indicação completa de endereços de acesso urgente.

8.3 — O conselho consultivo é convocado pelo seu presidente, sempre que se esteja em presença de uma situação de acidente grave de poluição a que corresponda o 1.º ou 2.º graus de prontidão referidos no anexo B do PML, ou quando as circunstâncias o aconselham; serão apenas convocados os membros do conselho cuja participação se revele fundamental na fase de ocorrência do acidente de poluição.

8.4 — O regulamento interno do conselho consultivo é estabelecido por despacho conjunto dos Ministros nele representados, sob proposta do conselho.

8.5 — O conselho consultivo é secretariado por um elemento da Direcção-Geral de Marinha; esta prestará ao conselho todo o apoio necessário ao seu funcionamento.

9 — Encarregar os Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar de elaborarem o Programa Estratégico de Apoio ao Plano Mar Limpo (PE-PML).

9.1 — Este Programa Estratégico destina-se a enquadrar conceptualmente o PML, caracterizar a situação actual relativa aos riscos e potencialidades existentes no País relativamente à poluição no mar, definir os objectivos de melhoria da situação, a estratégia e as medidas necessárias para atingir esses objectivos e programar os meios humanos, materiais e financeiros necessários para concretizar as medidas inventariadas.

9.2 — O PE-PML será aprovado mediante despacho conjunto dos ministros que, nos termos do n.º 3.1, integram a comissão interministerial.

9.3 — O PE-PML será elaborado por um grupo de trabalho constituído por representantes dos ministros referidos no n.º 9, podendo agregar outras personalidades cuja contribuição possa ser considerada relevante, nomeadamente dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou das autarquias locais; este grupo de trabalho será criado por despacho conjunto dos ministros nele representados e coordenado pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais ou por quem o represente.

9.4 — O apoio logístico a este grupo de trabalho será assegurado pelo Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

9.5 — O PE-PML deverá ser elaborado no prazo máximo de seis meses, devendo ser revisto de dois em dois anos e sempre que as circunstâncias o aconselhem.

10 — Facultar ao Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral das Alfândegas, a aplicação dos procedimentos simplificados de desalfandegamento em vigor, designadamente o previsto na Portaria n.º 728/92, de 20 de Julho.

11 — Incumbir os Ministros da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e Recursos Naturais de definirem, por despacho conjunto, para as circunstâncias em que os meios nacionais forem considerados insuficientes ou inadequados, os procedimentos pelos quais o director-geral de Marinha poderá solicitar:

- a) O apoio de países com os quais Portugal mantenha acordos;
- b) A cooperação da Comunidade Europeia, para disponibilização dos meios julgados necessários;
- c) A cooperação de organizações internacionais de que Portugal seja membro.

12 — Sem prejuízo de outros procedimentos fixados em acordos internacionais, encarregar o Ministério dos Negócios Estrangeiros de assegurar os contratos internacionais necessários, salvo em situações de reconhecida emergência, em que o contacto urgente e directo pode ser efectuado pelo director-geral de Marinha, mantendo este informados aquele Ministério, bem como os Ministérios da Defesa Nacional, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

13 — Fixar que, nas suas faltas e impedimentos, a entidade responsável pelo SAM seja substituída, no exercício das competências que lhe estão cometidas pela presente resolução, pelo director-geral de Marinha; é permitida a delegação neste das referidas competências.

14 — Encarregar o órgão do SAM responsável pela condução das operações de preservação do meio marinho, se os meios forem considerados insuficientes ou inadequados, da obtenção dos meios necessários, através dos armadores responsáveis pelas ocorrências de poluição ou das entidades seguradoras que os representem.

15 — Encarregar os Ministros da Administração Interna, por intermédio do Serviço Nacional de Protec-

ção Civil, e da Saúde, através da Direcção-Geral da Saúde, de definirem, respectivamente, as medidas conducentes à minimização dos efeitos nocivos causados sobre as populações e as linhas gerais de defesa da saúde pública, em resultado de acidentes graves de poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

16 — Definir que a gestão dos resíduos recolhidos deve seguir a legislação nacional sobre a matéria, nomeadamente a que respeita ao envio desses resíduos para unidades de tratamento adequadas, no País ou no estrangeiro.

17 — Incumbir o Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, bem como o Ministro do Mar, no âmbito das áreas portuárias, de estabelecerem as directivas adequadas à definição prévia de locais de armazenagem temporária de resíduos recolhidos nas imediações das áreas de maior risco de poluição e os correspondentes ao tratamento e ou eliminação final daqueles produtos.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas (Plano Mar Limpo).

A) Objectivo

1 — O Plano Mar Limpo (PML) tem por objectivo geral estabelecer um dispositivo de resposta a situações de derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, ou a situações de ameaça iminente desses mesmos derrames, definir as responsabilidades das entidades intervenientes e fixar as competências das autoridades encarregadas da execução das tarefas que aquela resposta comporta.

2 — A consecução deste objectivo exige:

- O estabelecimento de medidas à escala nacional de resposta às ocorrências de que resulte ou possa resultar poluição, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, atendendo à especificidade de cada caso concreto quanto à natureza dos riscos, à complexidade das operações de combate e à envergadura dos recursos a empenhar;
- A definição das responsabilidades das entidades e organismos nacionais envolvidos na preparação, apoio e prosseguimento das acções de combate à poluição, nomeadamente departamentos do Governo da República e das Regiões Autónomas, autarquias locais, autoridades portuárias, instalações de manuseamento de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, empresas públicas e privadas, associações diversas e demais entidades;
- A fixação das competências das entidades encarregadas da coordenação e da execução das actividades relativas à preparação e ao prosseguimento das operações de combate à poluição.

B) Instruções gerais

1 — O PML aplica-se ao combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, provocada por um sinistro ou avaria que provoque ou possa provocar, por qualquer forma, o derrame de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, seus leitos ou margens dessas águas.

2 — O combate à poluição marinha engloba as fases de preparação e de intervenção:

- A preparação visa fornecer às entidades responsáveis os meios necessários e as técnicas adequadas;
- A intervenção visa combater o derrame já referenciado, eliminando ou limitando o impacto negativo sobre o meio marinho.

3 — A fase de preparação inclui, entre outras, as seguintes medidas:

- O estabelecimento de planos de intervenção adequados e actualizados ao nível de cada uma das autoridades responsáveis pela condução de acções de combate à poluição;
- A oportuna efectivação das medidas de carácter logístico (v. g., aquisição, conservação e manutenção de materiais e

equipamentos, preparação prévia de instalações e infra-estruturas) e organizacional (v. g. estabelecimento de planos de comunicações, preparação de acções, estudos de antecipação de situações de poluição e projecção dos resultados de combate, obtenção de informação) inerentes aos planos de intervenção;

- A adequada formação técnica dos responsáveis pelo combate à poluição, bem como do pessoal de intervenção;
- A realização de exercícios periódicos, accionando os mecanismos e meios previstos nos planos de intervenção, com o objectivo de treinar o pessoal envolvido nas tarefas que lhe incumbem, no quadro de uma acção colectiva, bem como de proceder à avaliação dos planos de intervenção e da eficácia dos meios.

4 — A fase de intervenção engloba todas as operações ou acções a levar a cabo de acordo com o plano de intervenção aplicável, desde o momento da detecção da ocorrência de poluição até à eliminação dos resíduos dos produtos recolhidos.

5 — Este conjunto de medidas, pela sua natureza, extensão e custo, deve ser conduzido por uma única autoridade responsável, que coordena a actuação de todas as entidades públicas ou privadas participantes nos planos de intervenção e as que possam eventualmente ser chamadas a intervir.

C) Princípios e procedimentos

1 — A prevenção da poluição do mar passa essencialmente pelos sectores ligados à produção, trasfega, transporte e uso dos hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas e pela adopção das medidas previstas nos acordos ou convenções internacionais ou na legislação nacional; quando, e apesar de observadas essas medidas, ocorra ou esteja iminente um derrame daqueles produtos, as entidades e estruturas chamadas a participar no PML devem orientar a sua intervenção de acordo com os seguintes princípios:

- Eliminar ou limitar o risco de poluição;
- Reduzir as consequências do derrame a nível, nomeadamente, de impacto ambiental;
- Reduzir ao mínimo possível a quantidade de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas a serem incorporadas nas águas marinhas, portos, estuários e rios navegáveis.

2 — A eliminação ou limitação do risco de poluição deve ser conseguida através de medidas técnicas adequadas às instalações e equipamentos em risco de gerar poluição, visando repor a sua segurança e estabilidade funcional, nomeadamente, a trasfega dos produtos para instalações mais seguras, a reparação atempada de equipamentos e o reforço de estruturas.

3 — A redução no impacto ambiental das consequências do derrame deve ter em conta:

- A protecção da saúde humana;
- A preservação dos recursos vivos;
- A manutenção das actividades económicas (pescas, aquacultura, indústria e transportes);
- A protecção das áreas utilizadas para actividades de recreio ou balneares.

4 — A limitação da quantidade de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas introduzidos no meio marinho determina que, em qualquer ocorrência de poluição, seja privilegiada a estratégia e técnica de combate que conduza à recolha tão rápida quanto possível do produto derramado e à sua transferência para tratamento e eliminação adequados; dentro deste princípio, e sempre que não hajam razões ponderosas de natureza operacional ou económica que o imponham, deve ser evitada a utilização de produtos dispersantes ou o abandono da mancha poluente à acção dos elementos naturais.

5 — Tendo em consideração os princípios referidos no número anterior, as medidas de intervenção adoptarão sucessivamente os seguintes procedimentos:

- Contenção e recolha junto à fonte poluidora;
- Contenção e recolha no mar;
- Protecção física de locais sensíveis;
- Recolha e limpeza das costas e margens atingidas;
- Aplicação criteriosa de dispersantes, aprovados e autorizados de acordo com a legislação em vigor;
- Transporte dos produtos recolhidos para tratamento e eliminação adequados.

D) Organização

1 — O Sistema de Autoridade Marítima (SAM), de acordo com as orientações do Governo, é o responsável pela execução do PML,

podendo, de acordo com o grau de gravidade da ocorrência, a responsabilidade operacional da ocorrência e a responsabilidade operacional da condução das acções de combate à poluição ser atribuídas à autoridade marítima integrada no SAM de escalão adequado ou à autoridade portuária; a esta cabe a coordenação das operações de combate à poluição na área portuária, à excepção das áreas militares, com os meios próprios, em estreita interligação com a respectiva autoridade marítima e sem prejuízo da intervenção atempada do SAM sempre que aqueles meios próprios não sejam suficientes; a utilização dos meios militares na execução do PML é efectuado em conformidade com directivas estabelecidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 — A adequação do dispositivo de combate à poluição, conforme a gravidade da situação, faz-se por graus de prontidão, a cada um dos quais corresponde um responsável operacional, sem prejuízo da autoridade delegada, quando as circunstâncias o justificarem, poder ser avocada pelo escalão hierárquico superior; o estabelecimento dos graus de prontidão pela autoridade marítima de escalão adequado vincula todos os intervenientes nos planos de intervenção no quadro do PML.

3 — Os graus de prontidão referidos são, por ordem crescente de gravidade, os seguintes:

- a) O 4.º grau de prontidão corresponde à situação normal de ausência de ocorrência de poluição — devendo as diversas entidades executar as medidas respeitantes à fase de preparação — ou de ocorrência de pequenos derrames de âmbito muito localizado, de impacto reduzido e susceptíveis de serem combatidos pelos meios locais (da autoridade marítima portuária ou dos operadores locais);
- b) O 3.º grau de prontidão, a estabelecer pela autoridade marítima local (capitão do porto); nas áreas portuárias será estabelecido pela autoridade portuária, dando imediato conhecimento ao capitão do porto, quando tal esteja definido no respectivo plano de intervenção, de acordo com a disponibilidade dos meios para essa área, a qual deve estar delimitada no plano. Este grau é estabelecido quando se der uma ocorrência de poluição de maior envergadura ou complexidade, mas ainda de âmbito e impactos locais, que obrigue à intervenção dos meios de combate locais, de acordo com o plano de intervenção, num único sistema operacional, sob direcção e coordenação da autoridade marítima ou portuária, tendo em consideração os meios próprios disponíveis e a área sinistrada;
- c) O 2.º grau de prontidão, a estabelecer pela autoridade marítima regional (chefe do Departamento Marítimo) em cuja área se der uma ocorrência de poluição que, pelas suas dimensões, complexidade, impacto ou recursos necessários para o seu combate, ultrapassem o âmbito de acção local, assumindo características e dimensões regionais, obrigando à integração dos meios de combate regionais, de acordo com o plano de intervenção, num único sistema operacional, sob direcção e coordenação daquela autoridade;
- d) O 1.º grau de prontidão, a estabelecer pelo director-geral de Marinha, quando a ocorrência de poluição, pelas suas dimensões, complexidade, impacto ou recursos necessários ao seu combate, ultrapassem o âmbito regional, assumindo características e dimensões nacionais, obrigando à utilização de meios de âmbito nacional ou internacional, sob direcção e coordenação daquela autoridade.

4 — O dispositivo — e suas atribuições — de organização do PML compreende:

- a) A organização operacional do dispositivo de combate à poluição do PML, em conformidade com o grau de prontidão em vigor, é a que consta do anexo A, complementada pelo anexo B, no que respeita às regras de estabelecimento dos diversos graus de prontidão, e pelo anexo C, no que respeita à estrutura operacional;
- b) As atribuições das entidades e organismos envolvidos no PML são as constantes das respectivas competências legais e dentro das suas capacidades de intervenção.

5 — As áreas de responsabilidade do PML são:

- a) A área de responsabilidade do director-geral de Marinha, no que respeita à execução do PML, abrange toda a área de jurisdição marítima nacional;
- b) A área de responsabilidade do chefe do Departamento Marítimo, na execução do PML, abrange a área de jurisdição marítima situada dentro dos limites do respectivo Departamento;
- c) A área de responsabilidade do capitão do porto, na execução do PML, abrange a área de jurisdição marítima dentro dos limites da respectiva capitania sem prejuízo da responsabilidade da autoridade portuária, nos termos da presente resolução.

E) Planos de Intervenção

1 — No âmbito do PML devem ser preparados planos de intervenção a nível regional e a nível local.

2 — Nesse sentido, a partir da entrada em vigor do PML, as autoridades marítimas de escalão adequado devem apresentar para aprovação os planos regionais e locais no prazo de 8 e 10 meses, respectivamente.

3 — A metodologia a seguir na elaboração dos planos de intervenção é a seguinte:

- a) Os planos de intervenção devem harmonizar-se com as orientações traçadas pelo Programa Estratégico de Apoio ao Plano Mar Limpo;
- b) Os planos de intervenção devem resultar de uma concertação alargada de interesse de todas as entidades e organizações envolvidas no PML ou que possam ser afectadas, directa ou indirectamente, pela poluição;
- c) Para tal, as autoridades marítimas, na fase de elaboração do respectivo plano de intervenção, devem associar os diversos organismos estatais, regionais ou autárquicos, autoridades portuárias, instalações de manuseamento de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, organizações humanitárias, de protecção da natureza, recreativas, profissionais ou outras ligadas à utilização ou defesa do meio marinho, e ainda as empresas públicas e privadas detentoras de tecnologia e meios susceptíveis de serem utilizados;
- d) As entidades referidas devem disponibilizar, em tempo útil, informação alargada de que conste, nomeadamente:

Identificação de áreas de risco;
 Probabilidades de ameaças;
 Zonas sensíveis da costa e prioridades de protecção;
 Propriedades e comportamento dos produtos derramados (hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas);
 Impacte dos produtos na flora e na fauna;
 Elementos hidrográficos e meteorológicos;
 Meios próprios disponíveis;
 Políticas de luta contra a poluição;
 Armazenagem e eliminação de resíduos;

- e) Devem ser estabelecidos, quando adequado, protocolos ou contratos de cooperação entre a autoridade marítima responsável e aquelas organizações, os quais são integrados no plano de intervenção respectivo;
- f) Na preparação dos planos de intervenção, as autoridades marítimas seguem as directivas que para esse efeito são estabelecidas por despacho da entidade de quem depende o SAM;
- g) Com vista ao posterior reembolso de despesas e indemnizações de prejuízos causados pela ocorrência de poluição, devem ser previstas formas de obtenção das seguintes informações:

Identificação do agente poluidor;
 Comprovação da origem, quantidade e qualificação do produto poluente;
 Levantamento documentado dos efeitos, em razão do acidente, sobre o ambiente, bens públicos e privados e actividades económicas.

4 — Os planos de intervenção são aprovados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, após parecer do conselho consultivo, no qual se fixarão as entidades a quem o plano deverá ser distribuído, para acção e para conhecimento.

5 — Anualmente ou sempre que razões específicas o determinem, os planos de intervenção são revistos e actualizados.

F) Avaliação de prejuízos e demais encargos

1 — Sempre que o PML seja aplicado, deve ser feita uma avaliação sistemática de todos os prejuízos causados pela ocorrência de poluição, bem como dos demais encargos, para efeitos da sua posterior indemnização e reembolso.

2 — A avaliação a cargo da autoridade marítima local, regional ou central, é apoiada pelo conselho consultivo no âmbito das entidades a que pertencem os seus representantes e visa:

- a) Qualificar e quantificar a intervenção das seguradoras do agente responsável pela poluição, incluindo os meios disponibilizados, ressarcimento das despesas e indemnizações aplicáveis, num quadro jurídico estabelecido à luz do direito marítimo internacional;
- b) Quantificar os danos e prejuízos causados aos bens públicos e privados, assim como às actividades económicas afectadas;
- c) Quantificar as despesas efectuadas por todos os intervenientes nas operações de combate à poluição.

ANEXO A

Organização operacional

Neste anexo são estabelecidos, em função do grau de prontidão adoptado no âmbito do PML, a autoridade coordenadora e responsável pela condução das operações de combate à poluição, o plano de intervenção aplicável, o conceito da operação e as entidades intervenientes.

Situação (graus)	Níveis de autoridade coordenadora	Plano de intervenção aplicável	Conceito	Entidades intervenientes
Situação normal (4.º grau)	Local (capitão do porto ou autoridade portuária).	Local.....	Actuação individualizada para cada derrame, com informação à autoridade marítima.	Capitania do porto. Autoridade portuária. Operadores especializados: Terminais petrolíferos e químicos; Pefinarias; Estaleiros navais; Navios.
3.º grau.....	Local (capitão do porto ou autoridade portuária).	Local.....	Actuação integrada dos meios de combate locais num único sistema operacional sob direcção e coordenação da autoridade marítima local/portuária.	Capitania do porto. Autoridade portuária. Operadores especializados. Unidades militares. Órgãos locais do SNPC ou do MARN. Outras organizações previstas no plano de intervenção local.
2.º grau.....	Regional (chefe do Departamento Marítimo).	Regional.....	Actuação integrada dos meios de combate regionais num único sistema operacional sob direcção e coordenação da autoridade marítima regional.	Departamento Marítimo. Capitanias dos portos e organizações locais a elas subordinadas. Regiões militares. Órgãos regionais do SNPC ou do MARN. Outras organizações previstas no plano de intervenção regional.
1.º grau.....	Nacional (director-geral de Marinha).	Nacional.....	Actuação integrada dos meios de combate nacionais ou internacionais num único sistema operacional sob direcção e coordenação do director-geral de Marinha.	Departamento Marítimo e organizações regionais a ele subordinadas. Forças Armadas. SNPC ou o SRPC. Outras organizações nacionais ou internacionais.

ANEXO B

3 — 2.º grau

Regras de estabelecimento dos diversos graus de prontidão

O presente anexo destina-se a definir as regras de estabelecimento dos diversos graus de prontidão, de acordo com a situação existente, a adoptar pela autoridade responsável, tal como indicado no anexo A.

1 — 4.º grau (situação normal)

Em vigor a partir da promulgação do PML e sempre que outro grau não esteja estabelecido.

2 — 3.º grau

A estabelecer por decisão da autoridade portuária, formalizada por comunicação (escrita ou telegráfica), indicando a área em que é aplicável, às seguintes entidades:

a) Para acção:

- 1) Autoridade portuária;
- 2) Serviços de combate à poluição locais;
- 3) Operadores especializados;
- 4) Outras entidades e organizações consideradas no plano de intervenção;

b) Para conhecimento:

- 1) Direcção-Geral de Marinha;
- 2) Departamento marítimo respectivo;
- 3) Capitanias dos portos limítrofes;
- 4) Órgãos locais do Serviço Nacional de Protecção Civil ou do Serviço Regional de Protecção Civil;
- 5) Órgãos locais do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
- 6) Autarquia local;
- 7) Unidades militares.

A estabelecer por decisão da autoridade marítima regional, formalizada por comunicação (escrita ou telegráfica), indicando a área em que é aplicável, às seguintes entidades:

a) Para acção:

- 1) Capitanias de portos da área;
- 2) Autoridades portuárias da área;
- 3) Operadores especializados da área;
- 4) Órgãos regionais do Serviço Nacional de Protecção Civil ou do Serviço Regional de Protecção Civil;
- 5) Administração regional de saúde;
- 6) Órgãos regionais do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
- 7) Autarquias da área;
- 8) Outras entidades consideradas no plano de intervenção;

b) Para conhecimento:

- 1) Ministro da Defesa Nacional;
- 2) Ministro da Administração Interna;
- 3) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- 4) Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- 5) Ministro do Mar;
- 6) Ministro da República e Governo Regional (dos Açores ou da Madeira, conforme aplicável);
- 7) Chefe do Estado-Maior da Armada;
- 8) Direcção-Geral de Marinha;
- 9) Comando naval;
- 10) Comando de zona ou região militar;

- 11) Comando Operacional da Força Aérea;
- 12) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

4 — 1.º grau

A estabelecer por decisão do director-geral de Marinha, formalizada por comunicação (escrita ou telegráfica), indicando a área ou áreas em que é aplicável, às seguintes entidades:

a) Para acção:

- 1) Comando naval;
- 2) Departamentos marítimos;
- 3) Serviço Nacional de Protecção Civil ou Serviço Regional de Protecção Civil;
- 4) Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
- 5) Ministério dos Negócios Estrangeiros (quando necessário);

b) Para conhecimento:

- 1) Ministro da Defesa Nacional;
- 2) Ministro da Administração Interna;
- 3) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- 4) Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- 5) Ministro do Mar;
- 6) Ministro da República e Governo Regional (dos Açores ou Madeira, conforme/quando aplicável);
- 7) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- 8) Chefe do Estado-Maior da Armada;
- 9) Chefe do Estado-Maior do Exército;
- 10) Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- 11) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

ANEXO C

Estruturas operacionais

O presente anexo estabelece a estrutura operacional a activar quando necessário e de acordo com o respectivo plano de intervenção:

1 — Centros de operações

De acordo com os meios disponíveis e em situação prevista no respectivo Plano de intervenção são estabelecidos centros de operações — permanentes ou móveis e a título transitório — encarregados da recepção e emissão dos relatórios sobre incidentes de poluição no mar, obedecendo ao critério de descentralização geográfica e operacional, a partir dos quais se possa exercer a acção de direcção e coordenação da autoridade responsável, nos seguintes termos:

- a) Nacional — em Lisboa, com sede em local do SAM, na responsabilidade da Direcção-Geral de Marinha, como órgão nacional de coordenação operacional do combate à poluição em toda a área de jurisdição marítima nacional;
- b) Regional — na sede do Departamento Marítimo, como órgão regional de coordenação operacional do combate à poluição na sua área de jurisdição, um centro de operações — permanente, ou móvel e a título transitório — na proximidade da área de operações;
- c) Local — na sede da capitania do porto, como órgão local de coordenação operacional de combate à poluição na sua área de jurisdição marítima — permanente, ou móvel e a título transitório — na proximidade da área de operações;
- d) Terminais petrolíferos/químicos — Áreas portuárias — nestas áreas extremamente sensíveis e de alto risco em termos de poluição e segurança de pessoas e bens devem as entidades responsáveis, de acordo com a legislação em vigor, estar dotadas com centros de operações providos de adequados planos de emergência, meios humanos e técnicos ajustados à dimensão das suas áreas de jurisdição, à natureza e ameaças resultantes do tipo de operação que efectuam, alicerçados em adequada formação técnica e realização de exercícios sistemáticos, num quadro de direcção e controlo rigoroso dos respectivos departamentos de tutela, enquadrados pelos princípios orientadores do PE-PML.

2 — Bases logísticas

a) De acordo com os meios disponíveis serão criadas bases logísticas para apoio às operações de combate à poluição, garantindo uma proximidade da área de maior probabilidade de sinistro.

b) Assim, em cada área do Departamento Marítimo (DM) deverá estabelecer-se, no mínimo, uma base logística, a saber:

- 1) DMNORTE — Leixões;
- 2) DMCENTRO:
Lisboa (base principal);
Setúbal;
Sines;

- 3) DMSUL — Portimão;
- 4) DMAÇORES:
Ponta Delgada (base principal);
Horta;

- 5) DMMADEIRA — Funchal.

c) O pessoal e material das bases logísticas poderão constituir bases transitórias de apoio às operações em curso.

d) Quando necessário, o pessoal e material de uma base reforçará aquela ou aquelas que tiverem que apoiar operações em curso.

3 — Destacamentos de intervenção

a) Nacionais — no âmbito do PML e quando vigorar o 1.º grau de prontidão, podem ser constituídos e organizados destacamentos de intervenção, a nível nacional ou com apoio internacional, integrando os recursos humanos e materiais de combate à poluição das diversas entidades, com a constituição, missão e chefia a determinar pelo director-geral de Marinha, sob cuja direcção e coordenação se encontram.

b) Regionais — de acordo com o respectivo plano de intervenção aprovado, são organizados destacamentos de intervenção, a nível regional, integrando os recursos humanos e materiais de combate à poluição das diversas entidades, com a constituição, missão e chefia a determinar pelo chefe do Departamento Marítimo, sob cuja direcção e coordenação se encontram.

c) Locais — de acordo com o respectivo plano de intervenção aprovado, são organizados destacamentos de intervenção integrando os meios de combate locais, constituídos por elementos das diversas entidades, com a constituição, missão e chefia a nomear pelo capitão do porto, sob cuja direcção e coordenação se encontram (sem prejuízo da existência de destacamentos de intervenção dependentes da autoridade portuária para operações de combate à poluição da responsabilidade desta, nos termos da presente resolução).

ANEXO D

Programa Estratégico de Apoio ao Plano Mar Limpo

Neste anexo definem-se orientações genéricas para a elaboração do Programa Estratégico de Apoio ao Plano Mar Limpo (PE-PML).

1 — Este Programa destina-se a enquadrar conceptualmente o PML, sistematizar a informação de base e a inventariar e caracterizar os investimentos e acções a promover, necessários para uma eficaz concretização do PML.

2 — Sem prejuízo de um posterior aperfeiçoamento, o PE-PML deverá incluir na sua estrutura os seguintes aspectos:

- 1) Caracterização da situação actual, nomeadamente nas seguintes vertentes:
Áreas críticas (condições ambientais e económicas);
Cenários prováveis de derrame;
Características dos hidrocarbonetos e outras substâncias que poderão derramar-se;
Legislação aplicável a distintos aspectos de um derrame;
Recursos humanos e materiais disponíveis (a nível nacional e por áreas);
- 2) Objectivos do Programa Estratégico para o seu período de vigência;
- 3) Medidas e acções, nomeadamente nas seguintes vertentes:
Prevenção (sistemas de informação; sistemas de comunicação; investigação; formação; sensibilização e divulgação, etc.);
Planos de intervenção (princípios e normas enquadradoras);
Aspectos legais (necessidade de produção ou revisão legislativa; acordos; convénios);
Aspectos institucionais (definição detalhada de responsabilidades e funções, de acordo com as linhas orientadoras da presente resolução);
Aspectos logísticos (locais estratégicos para concentração de meios e respectiva área de influência; identificação das necessidades de formação de recursos humanos);
Aspectos financeiros (investimentos a realizar e fontes de financiamento).

3 — A revisão do Programa Estratégico será feita de dois em dois anos ou sempre que necessário, relectindo a experiência recolhida e as conclusões retiradas dos planos de intervenção elaborados.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 402/93

de 15 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, carece de ser reajustado na parte referente às carreiras médica hospitalar, técnica superior de saúde e técnica de diagnóstico e terapêutica, de modo a dar resposta às necessidades sentidas pelo Hospital, nomeadamente no seu serviço de radioterapia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 310/82, de 22 de Março, 952/82, de 8 de Outu-

bro, 192/83, de 2 de Março, 345/83, de 29 de Março, 807-VI/83, de 30 de Julho, 807-X3/83, de 30 de Julho, 481/84, de 20 de Julho, 886/84, de 5 de Dezembro, 963/84, de 24 de Dezembro, 39/85, de 19 de Janeiro, 515/85, de 29 de Julho, 919/85, de 30 de Novembro, 310/87, de 14 de Abril, 556/87, de 6 de Julho, 915/87, de 2 de Dezembro, 961/87, de 29 de Dezembro, 150/88, de 10 de Março, 592/88, de 27 de Agosto, 785/88, de 9 de Dezembro, 796/88, de 10 de Dezembro, 160/89, de 2 de Março, 218/89, de 16 de Março, 219/89, de 16 de Março, 755/89, de 1 de Setembro, 68/90, de 29 de Janeiro, 483/90, de 29 de Junho, 881/90, de 21 de Setembro, 812/90, de 11 de Setembro, 923/90, de 1 de Outubro, 1179/90, de 4 de Dezembro, 413/91, de 16 de Maio, e 422/92, de 22 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar.....		...
	Radioterapia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	2 4
				...
		Técnica superior de saúde.....		...
	Física hospitalar.....		Assessor superior..... Assessor..... Assistente graduado/assistente.....	2
				...
				...
.....				...
Pessoal técnico.....		Técnica de diagnóstico e terapêutica		...
				...
	Radioterapia.....		Técnico especialista de 1.ª classe..... Técnico especialista..... Técnico principal..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe.....	1 1 3 5 5
				...
.....				...

Portaria n.º 403/93

de 15 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 760/80, de 1 de Outubro, carece de ser reajustado a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital presentemente se confronta. Pretende-se com esta alteração obter uma melhor eficiência técnica nos cuidados prestados, tendo em conta o aumento sensível da procura de serviços por parte da população servida por este estabelecimento hospitalar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 760/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1236/82, de 31 de Dezembro, 1316/82, de 31 de Dezembro, 503/83, de 3 de Maio, 903/85, de 28 de Novembro, 491/87, de 11 de Junho, 755/87, de 2 de Setembro, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital Administrador-delegado Director clínico Enfermeiro-director de serviço de enfermagem. Administrador de 2.ª classe Administrador de 3.ª classe Chefe de repartição	1 1 1 1 1 2 3
Pessoal técnico superior....	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente	1
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
	Cardiologia.....		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	Cirurgia geral		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente Equiparado a assistente	2 (a) 8 (b) 1
	Dermatologia		Assistente graduado/assistente	1
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	Gastreenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(c) 1 (c) 2
	Ginecologia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente.	(b) 1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(d) 3 (d) 7
	Hematologia clínica		Assistente graduado/assistente	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior....	Imuno-hemoterapia.....	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Medicina interna.....		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	(e) 10
			Equiparado a assistente	(b) 2
	Neurologia		Chefe de serviço	(c) 1
			Assistente graduado/assistente	(c) 2
	Obstetrícia		Chefe de serviço	(f) 1
			Assistente graduado/assistente	(f) 3
	Oftalmologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Ortopedia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	5
	Otorrinolaringologia.....		Chefe de serviço	(c) 1
			Assistente graduado/assistente	(c) 2
	Patologia clínica.....		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Pediatria		Chefe de serviço	(g) 3
			Assistente graduado/assistente	(g) 10
Pessoal técnico superior....	Pneumologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Psiquiatria		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	2
	Radiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Urologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior.....	(h) 1
			Assessor.....	(h) 1
			Assistente principal/assistente.....	(h) 3
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior.....	2
			Assessor.....	
			Assistente principal/assistente.....	
	Psicologia clínica	Técnica superior	Assessor principal	1
			Assessor.....	
			Técnico superior principal.....	
			Técnico superior de 1.ª classe.....	
			Técnico superior de 2.ª classe.....	
	Serviço social.....	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	4
			Assessor.....	
			Técnico superior principal.....	
			Técnico superior de 1.ª classe.....	
			Técnico superior de 2.ª classe.....	
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor.....	1
			Enfermeiro-chefe	15
			Enfermeiro especialista.....	39
			Enfermeiro graduado	84
			Enfermeiro	(i) 146
			Enfermeira de 3.ª classe	(b) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Instalações e equipamento ...	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	2
			Técnico de 1.ª classe	4
			Técnico de 2.ª classe	(j) 10
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe...	3
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Dietética		Técnico de 2.ª classe	1
			Técnico especialista de 1.ª classe...	
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
	Farmácia		Técnico de 1.ª classe	5
			Técnico de 2.ª classe	
			Técnico especialista de 1.ª classe...	
			Técnico especialista	
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de secção	6
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ...	5
			Primeiro-oficial	9
			Segundo-oficial	14
			Terceiro-oficial	(j) 18
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo	(b) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal Canalizador	1
		Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1
		Electricista	Electricista principal Electricista	1 1
		Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	(m) 2 1
		Pintor	Pintor principal Pintor	1
		Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico Serralheiro mecânico	1
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
		Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais ... Encarregado de sector	1 1 4
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(n) 110
		Maqueiro	Maqueiro	(b) 5
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(b) 2
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação	(b) 14
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	4
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria	(o) 8
		Roupeiro	Roupeiro	(b) 3
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(p) 11
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(b) 3
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) O provimento de um lugar fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a assistente.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias.

(d) No conjunto destas categorias, cinco lugares só poderão ser providos à medida que forem extintos os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de ginecologia e de obstetrícia.

(e) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção dos lugares de equiparado a assistente.

(f) Lugares a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

(g) Um lugar de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(h) Simultaneamente só poderão estar preenchidos três lugares no conjunto destas categorias.

(i) 27 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(l) Simultaneamente só poderão estar preenchidos 10 lugares no conjunto destas categorias.

(m) Um lugar a extinguir quando vagar.

(n) Cinco lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de maqueiro.

(o) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de roupeiro.

(p) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de fiel auxiliar de armazém.

Portaria n.º 404/93

de 15 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão carece de ser reformulado na parte referente ao pessoal de enfermagem, a fim de permitir a satisfação das necessidades ao nível da prestação directa de cuidados à população.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distri-

tal do Fundão, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 977/89, de 14 de Novembro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
			Enfermeiro-chefe	4
			Enfermeiro especialista	6
			Enfermeiro graduado	24
			Enfermeiro	24
.....				...

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Despacho Normativo n.º 54/93**

Considerando que em 15 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço o Dr. Eduardo Henrique Esteves das Neves, à data chefe de divisão da Direcção-Geral do Comércio Interno;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII, anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 12 de Março de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo. — *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 405/93**

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 152/91, de 20 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

O número de vagas para a matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, no curso de estudos superiores especializados em Gestão de Cooperativas Agrícolas da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é fixado em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 406/93

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 1045/92, de 6 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados

em Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 90, assim distribuído:

- a) Opção de Artes Plásticas — 30;
- b) Opção de Música — 30;
- c) Opção de Informática — 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 407/93

de 15 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto;
Tendo em vista o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 627/89, de 7 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para os cursos superiores especializados em Administração Escolar e em Animação Comunitária e Educação de Adultos ministrados pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é o seguinte:

- a) Administração Escolar — 25;
- b) Animação Comunitária e Educação de Adultos — 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 408/93

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 da Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Educacional ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal é fixado em 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 409/93

de 15 de Abril

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, as categorias profissionais do pessoal são integradas em grupos profissionais caracterizados a partir do respectivo conteúdo funcional genérico de acordo com os critérios constantes do anexo àquela portaria;

Considerando que se torna necessário introduzir princípios que permitam uma gestão flexível do pessoal ao serviço daquele Instituto:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, para entrar imediatamente em vigor, que o anexo ao Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, seja substituído pelo anexo à presente portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 409/93

Grupos profissionais

Grupo profissional	Nível de qualificação	Conteúdo funcional	Habilitações literárias/formação e experiência profissional
I	Quadros superiores	Funções consultivas na definição das políticas das diversas áreas de gestão do IEFP e de natureza científico-técnica respeitantes aos diversos campos de actividade, nomeadamente de investigação, planeamento, programação, estudo, organização, metodologia, formação e auditoria.	Licenciatura ou curso superior, complementados ou não por formação e experiência adequada à natureza das funções a exercer.

Grupo profissional	Nível de qualificação	Conteúdo funcional	Habilitações literárias/formação e experiência profissional
II	Quadros médios	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação superiormente estabelecida.	Curso superior que não confira grau de licenciatura ou curso médio, complementados ou não por formação e experiência adequada à natureza das funções a exercer; ou Curso do ensino técnico-profissional ou equiparado, ou curso técnico (três anos para além do 9.º ano) complementado com formação adequada ao perfil funcional e pelo menos três anos de experiência profissional comprovada; ou Curso do ensino secundário complementar (11.º ano), complementado com formação profissional qualificante específica e estágio profissional, de duração total não inferior a mil e seiscentas horas, acrescidos ou não de experiência profissional adequada ao perfil funcional; ou Curso de ensino secundário unificado (9.º ano), complementado com formação profissional específica e estágio profissional, de duração total não inferior a mil e seiscentas horas, acrescidos de um mínimo de três anos de experiência profissional adequada ao perfil funcional.
III	Encarregados e contramestres	Orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas por um grupo de trabalhadores e em conformidade com as respectivas atribuições e directrizes fixadas superiormente, exigindo o conhecimento dos processos de actuação.	Curso de ensino técnico-profissional com especialização em determinado campo; ou Curso do ensino secundário complementar (11.º ano) e formação adequada com especialização; ou Curso do ensino secundário unificado (9.º ano) e formação profissional adequada de, pelo menos, três anos com especialização; ou Curso do ensino secundário unificado (9.º ano) e curso de formação profissional com certificado em nível de formação adequada ao perfil funcional.
IV	Profissionais altamente qualificados.	Funções de natureza executiva de exigente conteúdo técnico-administrativo com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas gerais fixadas superiormente, exigindo conhecimentos técnicos teórico-práticos.	Curso do ensino técnico-profissional (três anos para além do 9.º ano) ou curso técnico equiparado adequados ao perfil funcional; ou Curso do ensino secundário complementar (11.º ano), acrescido ou não com formação profissional e experiência adequada ao perfil funcional; ou Curso do ensino secundário unificado (9.º ano) complementado com formação profissional qualificante com duração mínima não inferior a mil e seiscentas horas e experiência adequada ao perfil funcional.
V	Profissionais qualificados. . . .	Funções de natureza executiva com certo grau de complexidade enquadráveis em directivas específicas e bem definidas exigindo o conhecimento do seu plano de execução.	Curso de ensino técnico-profissional (três anos para além do 9.º ano) ou curso técnico equiparado; ou Curso do ensino profissional (18 meses além do 9.º ano); ou Curso do ensino secundário unificado (9.º ano) complementado ou não com formação profissional adequada ao perfil funcional; ou Escolaridade obrigatória, complementada com formação profissional adequada e experiência profissional mínima de cinco anos.
VI	Profissionais especializados. . .	Funções de natureza executiva totalmente planificadas com enquadramento em normas bem definidas pouco complexas, normalmente rotineiras e repetitivas, exigindo conhecimentos profissionais práticos elementares.	Curso do ensino profissional (18 meses além do 9.º ano) ou curso do ensino secundário unificado (9.º ano); ou Escolaridade obrigatória, acrescida de curso de formação profissional adequado.
VII	Profissionais indiferenciados	Funções de execução simples e rotineira não especificadas, mas totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de fácil aquisição.	Escolaridade obrigatória.
VIII	Aprendizes e praticantes	Preparação para o desempenho da função.	Habilitação exigida para o nível de qualificação a que se destinam.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 57/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1992:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. * CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		3 800*
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		5 000*
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		350*
1.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	560*		1 300*
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	300*		1 200*
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		560*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	500*		480*
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	2 000*		2 000*
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		760*
1.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	10*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		200*
1.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		10*
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	500*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		640*
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		790*
1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	60*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
1.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		200*
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100*
1.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	300*	-	
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		900*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000*		700*
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	11 800*	-	
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	35 440*		2 500*
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	3 500*		250*
1.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		350*
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		2 000*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		550*
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		330*
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M.A.R.N.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		60*
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	50*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	10*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		1 000*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD*	A*				
01	02	01			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		200*
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		200*
1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	50*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		500*
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	200*		500*
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		400*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		200*
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	500*		250*
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		1 850*
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	200*		1 000*
1.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		300*
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	100*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		500*
	04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0	04.03.01	PARTICULARES	-		500*
	04.04.00	EXTERIOR			
1.01.0	04.04.01	CONTRIBUICOES PARA A C.E.E.	-		500*
1.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		250*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	100*	-	
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	4 460*	-	
1.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	42*		130*
1.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		6 328*
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	3 028*		42*
1.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	-		600*
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	2 632*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 795*
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		2 800*
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	663*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		300*
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	180*	-	
1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	50*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
1.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		280*
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 000*
1.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	100*	-	
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		200*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	300*	-	
1.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		2 500*
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 650*	-	
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	70*	-	
1.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		350*
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		850*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	4 715*		500*
	04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0	04.03.01	PARTICULARES	-		500*
	04.04.00	EXTERIOR			
1.01.0	04.04.01	CONTRIBUICOES PARA A C.E.E.	-		500*
1.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	1 000*		1 500*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
01 03 01	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	600	
	1.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	3 115	
			TOTAL DO CAPITULO 01	77 070	57 070	
02			SERVICOS CENTRAIS DE COORDENACAO, ESTUDO E APOIO			
01			SECRETARIA GERAL			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	2 184	
	1.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	405	
	1.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-	72	
	1.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	408	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	200	
	1.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	45	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-	20	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-	250	
	1.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	250	
	1.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-	100	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	900	
	1.01.0 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	30	100	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	2 670	
	1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-	2 165	
	1.01.0 02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-	140	
	1.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	-	590	
	1.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	-	800	
	1.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	100	
	1.01.0 02.03.09		SEGUROS	-	40	
	1.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	535	500	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	-	2 198	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.01.0 06.03.00		DIVERSAS	-	20 000	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	-	2 400	
	1.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	1 600		
	1.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 300	1 514	
02			DELEGACOES REGIONAIS DO M.A.R.N.			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	250		
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	281		
	1.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	1 700	2 580	
	1.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	100	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	136	500	
	1.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	130	118	
	1.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	150	90	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	100	1 580	

CLASSIFICACAO					EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO	A*				
02	01	02					
	1.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	650*	1 140*	
	1.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	440*	100*	
	1.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	47*	1 000*	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	532*	1 800*	
	1.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	1 842*	1 580*	
	1.01.0	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS		900*	
	1.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	106*	100*	
	1.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	3 875*	2 891*	
	1.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	660*	500*	
	1.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	180*	80*	
	1.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 930*	1 514*	
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	300*	-	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.01.0	06.03.00		DIVERSAS	12 470*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	50*	100*	
	1.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	6 930*	1 500*	
02				GABINETE DE ASSUNTOS EUROPEUS			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	1 200*	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-	160*	
	1.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	45*	
	1.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	5*	88*	
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	210*	
	1.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	140*	
	1.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	29*	
	1.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	180*	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	220*	-	
	1.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	2 800*	-	
	1.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-	205*	
	1.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	8*	
	1.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	600*	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	1 360*	
				TOTAL DO CAPITULO 02	39 849*	59 849*	
03				SERVICOS DA AREA DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR			
01				DIRECCAO GERAL DA QUALIDADE E DO AMBIENTE			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	6.03.0	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	351*	
	6.03.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	228*	560*	
	6.03.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	492*	
	6.03.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 383*	173*	
	6.03.0	01.01.07		GRATIFICACOES	169*	86*	
	6.03.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	193*	112*	
	6.03.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	169*	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	6.03.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	405*	
	6.03.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	32*	80*	
	6.03.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	70*	
	6.03.0		X	ADICIONAL A REMUNERACAO	365*	274*	
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	6.03.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	91*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS. TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
03	01	01			
		02.00.00			
		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00			
		BENS DURADOUROS			
	6.03.0	02.01.03			30
		MATERIAL DE SECRETARIA			
		02.02.00			
		BENS NAO DURADOUROS			
	6.03.0	02.02.01	154	-	
		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS			
	6.03.0	02.02.02	40		20
		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			
	6.03.0	02.02.08			50
		OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
		02.03.00			
		AQUISICAO DE SERVICOS			
	6.03.0	02.03.01	60	-	
		ENCARGOS DAS INSTALACOES			
	6.03.0	02.03.02	50		45
		CONSERVACAO DE BENS			
	6.03.0	02.03.05	500	-	
		LOCACAO DE OUTROS BENS			
	6.03.0	02.03.06	384	-	
		COMUNICACOES			
	6.03.0	02.03.07			85
		TRANSPORTES			
	6.03.0	02.03.08			150
		REPRESENTACAO DOS SERVICOS			
	6.03.0	02.03.10			101
		OUTROS SERVICOS			
		04.00.00			
		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00			
		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
		04.02.01			
		INSTITUICOES PARTICULARES			
	6.03.0	D			26
		ASSOCIACAO PORTUGUESA DE ESTUDOS E SANEAMENTO BASICO			
02					
		SERVICOS SOLICITADOS POR PARTICULARES OU ENTIDADES OFICIAIS			
		02.00.00			
		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00			
		AQUISICAO DE SERVICOS			
		02.03.06			
		COMUNICACOES			
	6.03.0	A			146
		DOTACAO PROPRIA			
	6.03.0	C	1 586	-	
		DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA			
		02.03.07			
		TRANSPORTES			
	6.03.0	C			1 586
		DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA			
		02.03.08			
		REPRESENTACAO DOS SERVICOS			
	6.03.0	A			22
		DOTACAO PROPRIA			
		02.03.10			
		OUTROS SERVICOS			
	6.03.0	A			20
		DOTACAO PROPRIA			
03					
		GABINETE DE PROTECCAO E SEGURANCA NUCLEAR			
01					
		SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00			
		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00			
		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01	1 109	-	
		PESSOAL DOS QUADROS			
	8.01.0	01.01.03	3		51
		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			
	8.01.0	01.01.04			236
		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA			
	8.01.0	01.01.06			509
		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	8.01.0	01.01.07	4	-	
		GRATIFICACOES			
	8.01.0	01.01.10			328
		SUBSIDIO DE REFEICAO			
	8.01.0	01.01.11	55	-	
		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			
		01.02.00			
		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.02	25	-	
		HORAS EXTRAORDINARIAS			
	8.01.0	01.02.04			148
		AJUDAS DE CUSTO			
	8.01.0	01.02.05			45
		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
		01.03.00			
		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.03			2
		PRESTACOES COMPLEMENTARES			
	8.01.0	01.03.04	4	-	
		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL			
		02.00.00			
		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00			
		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.06	51	-	
		CONSUMOS DE SECRETARIA			
	8.01.0	02.02.07			15
		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS			
		02.03.00			
		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.01	30	-	
		ENCARGOS DAS INSTALACOES			
	8.01.0	02.03.02	70	-	
		CONSERVACAO DE BENS			
	8.01.0	02.03.03	16	-	
		LOCACAO DE EDIFICIOS			
	8.01.0	02.03.06	237	-	
		COMUNICACOES			
	8.01.0	02.03.07			270
		TRANSPORTES			

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
03 04		INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 202*	-	
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	415*	-	
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	-	548*
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 087*	-	
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	-	5 101*
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFECICAO	325*	-	
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 688*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	400*	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	300*	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	100*	-	
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	-	100*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	30*	-	
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	993*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	200*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	-	36*
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			
8.01.0	B	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-	-	2 459*
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	500*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	200*	-	
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	200*	-	
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	30*	-	
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
8.01.0	A	DOTACAO PROPRIA	309*	-	
8.01.0	B	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-	-	3 130*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-	-	670*
8.01.0	B	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-	-	1 035*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
8.01.0	A	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	700*	-	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
8.01.0	08.02.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	3 000*	-	
05		INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	9 768*	-	
8.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	104*	-	
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	67*	-	
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 583*	-	
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	-	6 988*
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-	-	273*
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFECICAO	-	-	33*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	-	307*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	-	1 055*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	906*	-	
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	249*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. *CODIGO *A*				
03 05 01	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		322*
	8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		3 699*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		50*
	8.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		100*
	8.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		50*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		263*
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	900*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	200*	-	
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	687*	-	
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		296*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		93*
	04.04.00	EXTERIOR			
	8.01.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		660*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1 592*	-	
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 867*
TOTAL DO CAPITULO 03			35 883*	35 883*	
TOTAL DO MINISTERIO			152 802*	152 802*	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais, incluídas na presente declaração, constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Fevereiro de 1993. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

Declaração n.º 58/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1992:

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. *CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	31*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	338*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		369*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.03	EDIFICIOS	865*	-	
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		865*

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* *CODIGO *A*				
01 02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M.A.R.N.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	4 200*	-	
	1.01.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	1 300*	
	1.01.0 01.01.08	REPRESENTACAO	2 000*		872*
	1.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 872*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	2 000*	
	1.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	750*	-	
	1.01.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	30*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	50*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-		800*
	1.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 000*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		730*
	1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		1 500*
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	300*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		1 000*
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
	1.01.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		1 000*
		TOTAL DO CAPITULO 01	11 436*	11 436*	
02		SERVICOS CENTRAIS DE COORDENACAO, ESTUDO E APOIO			
01		SECRETARIA GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.03	EDIFICIOS	1 990*	-	
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 990*
02		GABINETE DE ASSUNTOS EUROPEUS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-		80*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	80*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	2 070*	2 070*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO *A*				
*CP*DI*SD*					
03		SERVICOS DA AREA DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR			
01		DIRECCAO GERAL DA QUALIDADE E DO AMBIENTE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
6.03.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		100*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
6.03.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		70*
6.03.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		150*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
6.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	270*	-	
6.03.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS			100*
6.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	150*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
6.03.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		150*
6.03.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	150*	-	
02		DIRECCAO GERAL DOS RECURSOS NATURAIS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	4 300*	-	
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		1 000*
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		4 350*
8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	-		1 650*
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		4 300*
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	7 000*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	4 000*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		200*
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	200*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		4 000*
03		GABINETE DE PROTECCAO E SEGURANCA NUCLEAR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	200*	-	
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		200*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		5*
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	5*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		13*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		30*
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		30*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	200*	-	
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	5*	-	
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		171*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	140*	-	

CLASSIFICACAO						EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.	*CODIGO	*A*					
03	03	01	8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		145*
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		24*
				07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
				07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		74*	
			8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		6*
05					INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA			
	01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	20 000*		
			8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		17 616*
			8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	3 029*		
			8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	13 707*		
			01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	3 000*		
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		23 000*
			01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	880*		
			02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00		BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100*
			02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		1 370*
			8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	340*		
			02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	5 950*		
			8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	20*		
			8.01.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	320*		
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	600*		
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	40*		
			04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
			8.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		1 500*
			04.04.00		EXTERIOR			
			8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		900*
			07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00		INVESTIMENTOS			
			8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	200*		
			8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		3 600*
99					N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92			
			01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	100*		
			8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		850*
			8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 200*		
			01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		700*
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 400*		
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	4 500*		
			02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00		BENS DURADOUROS			
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		400*
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		500*
			02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		300*
			8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		500*
			8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		900*
			8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	700*		
			02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	5 700*		
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	8 100*		
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	17 750*		
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	2 800*		

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. NINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO	*A*			
03 05 99	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	.	.	.
	07.01.00	INVESTIMENTOS	.	.	.
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	.	36 600*
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	.	1 500*
07		D.G.R.N.-FUNDO DE CONSERV.E PROTC.DOS RECURSOS HIDRICOS	.	.	.
99		N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92	.	.	.
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	.	.	.
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	.	.	.
	8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	60 000*	-	.
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	.	.	.
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	.	.	.
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	7 000*	-	.
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	.	.	.
	07.01.00	INVESTIMENTOS	.	.	.
	8.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	.	25 000*
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	.	42 000*
08		D.G.R.N.-FUNDO PRA EXECU.DO DEC-LEI N.115/89, DE 14 DE ABRIL*	.	.	.
99		N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92	.	.	.
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	.	.	.
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES	.	.	.
	8.01.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	.	1 000*
	8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 000*	-	.
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	.	1 000*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS	.	.	.
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	.	120*
	8.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	320*	-	.
	8.01.0 X	N.5 DO ART.2 DA LEI N.2/92	-	.	200*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL	.	.	.
	8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	300*	-	.
	8.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	.	200*
	8.01.0 01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	-	.	200*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES	.	.	.
	02.01.00	BENS DURADOUROS	.	.	.
	8.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	.	50*
	8.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	300*	-	.
	8.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	.	50*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS	.	.	.
	8.01.0 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	.	4 000*
	8.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	600*	-	4 000*
	8.01.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-	.	50*
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	.	1 600*
	8.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	.	1 100*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS	.	.	.
	8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	.	10 000*
	8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	.	7 300*
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	600*	-	.
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	-	.	250*
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	5 000*	.	800*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL	.	.	.
	07.01.00	INVESTIMENTOS	.	.	.
	8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS	-	.	2 300*
	8.01.0 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	11 000*	-	.
	8.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	9 000*	-	.
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 100*	-	.
TOTAL DO CAPITULO 03			208 250*	208 250*	.
TOTAL DO MINISTERIO			221 756*	221 756*	.

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais, incluídas na presente declaração, constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1993. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO MAR

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 59/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1992, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 597*	-	
	8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	11*		3 900*
	8.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	-		274*
	8.01.0 01.01.08	REPRESENTACAO	45*	-	
	8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		1 245*
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	308*		13*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		2 929*
	8.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		562*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		439*
	8.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		54*
	8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		110*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	250*		16*
	8.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		225*
	8.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	100*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		28*
	02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.01.0 B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		5*
	8.01.0 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		9*
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	666*		172*
	8.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	200*		1 110*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	250*		866*
	8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	345*	-	
	8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	965*	-	
	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	450*	-	
	8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	840*	-	
	8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	970*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	200*	-	
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	760*	-	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	10*	-	
	8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	19*	-	
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	19*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		29*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	160*	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CP*DI*SD		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
			CODIGO *A				
01	02	01	8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	77*
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	105*	
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	77*	
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-	284*
03					GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS PESCAS		
01					GABINETE		
				01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
				01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	5*	
			8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	2 172*
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	18*	
				01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
			8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	72*
			8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		980*
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
				02.01.00	BENS DURADOUROS		
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	70*
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	76*
			8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	114*
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
			8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	198*
				02.02.04	ALIMENTACAO		
			8.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-	10*
			8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	38*
			8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	368*
			8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	426*
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 577*	
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	373*
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	320*	
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	300*	
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	584*
			8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-	646*
			8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	4 036*	
				07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
				07.01.00	INVESTIMENTOS		
			8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	129*
02					DIRECCAO DOS SERVICOS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO		
				01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
				01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES		
			8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	1 400*
			8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	500*
			8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	600*
				01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
			8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	72*
			8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	22*
				01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
			8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	17*
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
				02.01.00	BENS DURADOUROS		
			8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	30*	
			8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	80*
			8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	60*	
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
			8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	200*
			8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	421*
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 165*	
			8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	200*
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	110*	
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	60*	
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	60*

CLASSIFICAÇÃO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01	03	02	8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	100	-
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	600		503
	8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 950	-	
TOTAL DO CAPITULO 01					22 678	22 678	
02				ESTABELECIMENTOS DE ENSINO			
01				ESCOLA NAUTICA INFANTE D. HENRIQUE			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	1	-	
TOTAL DO CAPITULO 02					1	1	
03				SERVICOS DO SECTOR DAS PESCAS			
02				INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO DAS PESCAS			
99				N. 5 DO ARTIGO 2, DA LEI N. 2/92, DE 9 DE MARCO			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.2	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	277	-	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		554
		01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	8.02.2	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	3	-	
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.2	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	64	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.2	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	150	-	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	18	-	
	8.02.2	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	42	-	
03				INSPECCAO-GERAL DAS PESCAS			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	1 250	-	
	8.02.2	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	90	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.2	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		206
	8.02.2	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		245
	8.02.2	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		160
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.2	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		273
	8.02.2	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		150
	8.02.2	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		48
	8.02.2	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		375
	8.02.2	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		155
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	186	-	
	8.02.2	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	247	-	
	8.02.2	02.03.06		COMUNICACOES	1 557	-	
	8.02.2	02.03.07		TRANSPORTES	-		232

CLASSIFICAÇÃO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03 03 01	8 02.2	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	-		195*
	8 02.2	02.03.09		SEGUROS	-		25*
	8 02.2	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	-		298*
		07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8 02.2	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA	-		147*
	8 02.2	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		821*
99				N.º 5 DO ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 2/92 DE 9 DE MARÇO			
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS			
	8 02.2	02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	500*	-	
	8 02.2	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	10*	-	
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	8 02.2	02.03.07		TRANSPORTES		144*	
	8 02.2	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	-		654*
				TOTAL DO CAPÍTULO 03	4 538*		4 538*
05				SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS			
02				COMISSÃO DE PLANEAMENTO DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE EMERGÊNCIA			
01				SERVIÇOS PRÓPRIOS			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8 07.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	10*	-	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8 07.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		20*
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	8 07.0	02.03.06		COMUNICAÇÕES	10*	-	
				TOTAL DO CAPÍTULO 05	20*		20*
				TOTAL DO MINISTÉRIO	27 237*		27 237*

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Fevereiro de 1993. — O Director, *António dos Santos*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 218\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex.